



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quinta-feira • 21 de Março de 2019 • Ano IV • Nº 761

Esta edição encontra-se no site: www.adustina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Lei Nº 274/2019 de 20 de Março de 2019**-Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, do Município de Adustina na forma que indica, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 274/2019

De 20 de Março de 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, do Município de Adustina na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, os salários desta categoria passará a ser reajustada de acordo com o art.9º A da Lei Federal 13.708/18.

Art. 2º - Fica fixado o vencimento base inicial dos servidores ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantada de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias, conforme Lei Federal 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

- I. R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de Janeiro de 2019;
- II. R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de Janeiro de 2020;
- III. R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe;

Art. 3º - A partir do ano de 2022, o reajuste do Vencimento Base Inicial dos Servidores Agentes de Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será determinado pela Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de Janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA - Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

§ 1º. Em todo caso, havendo revisão geral anual de vencimento de todos os servidores públicos municipais, e este índice geral implicar em reajuste dos vencimentos básicos iniciais de carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

§ 2º O piso salarial de que trata o art. 2º desta lei será reajustada anualmente em 1º de Janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Adustina /BA, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem da norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina (BA), em 20 de Março de 2019.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal